



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE LEI Nº 030/2019. ADEQUAÇÃO DOS VENCIMENTOS DO QUADRO DE MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE. IMPORTÂNCIA. NECESSIDADE.

I – RELATÓRIO

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 030/2019, o qual “DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DOS VENCIMENTOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 19.08.2019 e, após sua leitura em Plenário na 14ª Sessão Ordinária realizada no dia 21.08.2019, foi apresentado para deliberação o Requerimento nº 023/2019, na presente data, assinado por cinco dos Senhores Vereadores, que requer a tramitação em regime de



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

urgência especial à matéria. Assim, após a aprovação do referido requerimento, a presente proposição veio às Comissões Permanentes para exame e Parecer. É o Relatório.

II – DESENVOLVIMENTO

Pretende o Senhor Prefeito Municipal com a apresentação da presente proposição reajustar os vencimentos dos professores integrantes do quadro do magistério municipal, a fim de adequá-los ao piso nacional dos professores da educação básica, conforme determinação contida na Lei Federal nº 11.738/2008.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 16, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõem o art. 51, § 1º, inciso II, alínea “b” e art. 73, inciso VII, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Dessa forma, a presente matéria atende os requisitos formais de iniciativa estabelecidos pela lei municipal em comento, não apresentado vício de inconstitucionalidade formal, respeitando a harmonia entre os Poderes.

Quanto ao mérito, preliminarmente, diga-se que a educação, como um direito social previsto no texto do art. 6º da Carta Constitucional, tem papel fundamental na formação de nossas crianças, adolescentes e jovens, especialmente, proporcionando conhecimento e capacitação para a profissionalização, como fase preparativa para o preparo para uma nova vida.

Contudo, entendemos que para garantir uma educação com maior qualidade é necessário que haja uma justa remuneração de profissionais do magistério, pela relevância e essência do serviço público, exigindo do professor uma dedicação imensa na formação de nossos cidadãos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Exmo. Prefeito Municipal esclarece na Mensagem nº 027/2019, que acompanha o presente projeto de lei, que necessita conceder um reajuste de 2,5% no vencimento do magistério público da educação básica municipal para atingir o piso salarial profissional nacional.

O pagamento dessa diferença salarial torna-se, no âmbito do Município, um reconhecimento pela importância dos nossos professores e também da necessidade de equiparar, no mínimo, ao que foi estabelecido no âmbito da União. Diante deste contexto, precisamos então providenciar esse direito aos nossos profissionais do magistério, que se enquadram nos moldes da definição prevista na legislação, garantindo que percebam a complementação devida em seus vencimentos, mesmo que em períodos pretéritos.

Insta destacar que o reajuste salarial de 2,5% para os servidores do magistério público municipal tem como critério os parâmetros adotados pelo MEC, o qual é atualizado anualmente, de forma a garantir a compatibilização com o piso nacional.

Quanto aos aspectos financeiros, importante mencionar que a execução de qualquer despesa deve obedecer às normas financeiras e orçamentárias, tais como previsão de dotação orçamentária, mesmo que seja por abertura de crédito, observação das normas das diretrizes orçamentárias, bem como outras que assegurem o fiel cumprimento dos objetivos da proposição.

A matéria encontra-se em conformidade com as normas financeiras e pertinentes, havendo a previsão de dotações orçamentárias próprias, que garantirão o cumprimento das despesas ocasionadas com o pagamento da complementação de adequação dos valores devidos.

Importante ressaltar que a proposição não afetará de forma impactante as despesas do Município, cujos limites de gastos com pessoal serão preservados, estando em conformidade com o que determinam os arts. 16, 17, 18, 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei nº 4.320/64.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diante das considerações, verificando que a proposição não apresenta nenhuma irregularidade ou empecilho que venha a inviabilizar a sua apreciação pelo colegiado, bem como sua importância, necessidade e conformidade com a legislação aplicável ao caso, entendemos ser justo e viável em acolher a proposição com a devida aprovação.

III – PARECER

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 21 de agosto de 2019.

RELATOR

Pelas conclusões:

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS**



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**